

201
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 581, de 27 de maio de 1970

Concede aumento sobre os atuais vencimentos a trabalhadores braçais e Professores de Ensino Primário.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedido um aumento de 23,534% (vinte e três inteiros e trezentos e trinta e quatro milésimos por cento) sobre os atuais vencimentos dos trabalhadores braçais e Professores de Ensino Primário desta Prefeitura, regidos pelos estatutos dos servidores municipais.

Art. 2.º - Para fazer face às despesas autorizadas nesta Lei fica aberto um crédito especial de CR\$ 5.000,00 (cinco mil) em reais.

Art. 3.º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a emendar, total ou parcialmente, dotações de despesas correntes ou de capital constantes do orçamento vigente.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de maio do corrente ano.

Pedro Leopoldo, em 27 de maio de 1970


CEZAR JULIANO DE SALES
Prefeito Municipal